



# B&K TRANSPORTES

À Prefeitura Municipal de Nova Fátima

Assunto: Resposta a Notificação de Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº 001/2023 – Edital de Pregão Eletrônico nº 0001/2023 – Contratação de empresa para Prestação de serviço de Transporte Escolar.

Senhora Diretora: Camila de Cássia Spitzer

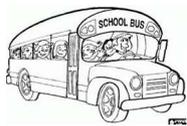
A empresa: **FERNANDO GONÇALVES DA SILVA - TRANSPORTES - ME**, CNPJ. 09.292.390/0001-95, sediada, na Rua Bahia, 532 - Centro– 86.300-000, Cornélio Procópio – Pr, foi notificada sobre a instauração de procedimento administrativo contra essa Empresa que lhes escreve, conforme transcrito abaixo:

*“ 02. A empresa FERNANDO GONCALVES DA SILVA - TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ no 09.292.390/0001-95, foi classificada nos itens 2 e 3, anexando as planilhas quando solicitado. Durante o certame, como previsto em edital, a pregoeira fez questionamentos e convocou novo anexo de planilha ajustada para sanar as dúvidas e possíveis erros cometidos pelo licitante durante o preenchimento da planilha via chat do sistema ComprasNet. Percebemos que o prazo estipulado de 2 horas estava se encerrando e a empresa não havia anexado as planilhas, com o intuito de não fracassar os itens e dar celeridade ao processo, por contato telefônico com o Sr. Fernando Gonçalves da Silva representante legal da empresa, foi questionado sobre as planilhas e o tempo de anexo, que a mesma estava sujeito à inabilitação conforme descrito em edital, a resposta que obtivemos é que ele estaria em viagem, sem acesso a internet, que não conseguiria arrumar as planilhas e que não se importava se perdesse os itens, deixando claro a essa comissão a **falta de compromisso e interesse, frustrando e atrasando a execução do objeto licitado.***

*03. A empresa FERNANDO GONÇALVES DA SILVA-TRANSPORTES LTDA não aceitou a convocação para uma contratação emergencial, dando a negativa via e-mail justificando que não conseguiria atender a solicitação, uma vez que não haviam veículos para atender as rotas.*

*03. Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento, uma vez que o mesmo disciplina na cláusula Décima, item no 7.32 que diz:*

FERNANDO GONÇALVES DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME  
Rua Bahia, 532 – Centro - Cornélio Procópio -, CEP 86.300-000  
CNPJ.: 09.292.390/0001-95 I.E.: 90427152-79 – Cel.: 43 99969-1213  
E-mail: nandotransportes07@gmail.com



# B&K TRANSPORTES

“Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no Art. 7a da Lei 10.520/2002.”

## I) DOS FATOS

A empresa notificada participou da Licitação supra citada, apresentando proposta para o lote 02 a 06 e 08, a sessão pública ocorreu no dia 23/01/2023. Sendo nossa empresa classificada em primeiro lugar nos lotes 02 e 03, a pregoeira solicita a planilha readequada, sendo que cumprimos na íntegra a regra constante no edital, enviado as mesmas às 11:59 do mesmo dia. POSTERIORMENTE a pregoeira solicita que se faça ajuste na planilha enviada, no prazo de 2 horas, mas não conseguimos enviar, já que tínhamos cumprido com o edital apresentando a planilha, com isso o prazo se findou às 17:16 do dia 23/01/2023 para envio.

*Pregoeiro 23/01/2023 15:16:52 Para FERNANDO GONCALVES DA SILVA - TRANSPORTES LTDA - Está aberto o prazo de 2 horas para anexo de planilha ajustada ou a justificativa para os valores apresentados na planilha anterior. Encerrando o prazo as 17:16hs. (ata da sessão)*

Nossa empresa teve a proposta recusada, conforme segue:

*As 14:20h do dia 24/01/2023 - Recusa da proposta. Fornecedor: FERNANDO GONCALVES DA SILVA - TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF: 09.292.390/0001-95, pelo melhor lance de R\$ 129.800,0000. Motivo: Empresa não anexou planilha ajustada, não respondendo diligências do processo.*

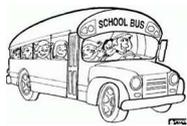
Três empresas participaram do certame:

1. FERNANDO GONCALVES DA SILVA - TRANSPORTES LTDA
2. PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA
3. VIAJO TRANSPORTES LTDA

Resumindo o ocorrido em relação a nossa empresa:

- 1- Participamos da sessão em 23/01, nos classificamos em primeiro lugar nos itens 02 e 03, enviamos as planilhas e proposta readequadas, assim como toda a documentação de habilitação;
- 2- Em 24/01 fomos desclassificados, por não sanar falhas nas planilhas;
- 3- Em 09/02 às 13:41, fomos convocados para a contratação emergencial dos itens fracassados no PE 01/23, de pronto respondemos às 14:27h, que não possuíamos veículos para atender a **todas** as rotas que solicitaram, mesmo porque, **NÃO** apresentamos proposta para o item 07;

FERNANDO GONÇALVES DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME  
Rua Bahia, 532 – Centro - Cornélio Procópio -, CEP 86.300-000  
CNPJ.: 09.292.390/0001-95 I.E.: 90427152-79 – Cel.: 43 99969-1213  
E-mail: nandotransportes07@gmail.com



# B&K TRANSPORTES

- 4- Em 14/02 fomos notificados conforme item 7.32 do edital “Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no Art. 7ª da Lei 10.520/2002.”

## II – DO DIREITO

Evidentemente que a empresa teve e tem o intuito de vencer o certame, e jamais ser acusada de “falta de compromisso e interesse, frustrando e atrasando a execução do objeto licitado”, pelo contrário, não queríamos que isso acontecesse, o que não significa que desistimos do lance ofertado, se assim fosse não teríamos enviado a PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE PREÇOS AJUSTADA, e toda a documentação solicitada no edital, razão pela qual, busca pela proporcionalidade e razoabilidade no entendimento neste caso, que faz pelos fundamentos a seguir.

### “Não envio das planilhas Saneadas”

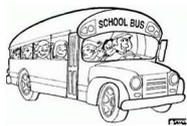
Como entendíamos estar correto os documentos e proposta, e estarmos em viagem, e sem horário de retorno agendado para o andamento da sessão, finalizamos o acesso ao sistema ao meio dia.

Na parte da tarde a pregoeira solicita nova planilha via chat do comprasnet, o que não tivemos conhecimento, até o contato telefônico da prefeitura, informando que o prazo para anexar as novas planilhas estavam acabando. Assim devido à falta de tempo hábil para análise e refazimento das planilhas, achamos por bem, não atrapalhar o andamento do certame, pois estávamos impossibilitados de acessar o sistema, devido à falta de internet, o que, infelizmente, não conseguimos resolver, pois estávamos em um local onde a conexão com a internet tinha caído a algumas horas, e estávamos buscando resolver, tentando contato com os responsáveis do local, para verificar a situação, mas por ser horário comercial, não fomos atendido.

Já no dia seguinte quando conseguimos entrar no sistema, pois o fazemos via “acesso remoto” ao computador do escritório, onde tem o certificado digital, verificamos que o prazo já havia se esgotado (às 17:16 do dia 23/01). Ou seja, já não poderíamos fazer nada, não atrapalharíamos o andamento do certame, pedindo que aguardassem, já que tinham outras empresas envolvidas, e os itens, em tese, não ficariam fracassados.

### “PE 01/2023 x Contratação Emergencial”

A princípio entendemos a convocação para uma contratação emergencial (um novo processo) e não contratação dos itens remanescentes, sendo chamado na ordem de classificação do Pregão Eletrônico. Observamos que o edital não descreve o



# B&K TRANSPORTES

número de alunos transportados, tão somente pede Micro-ônibus, conforme Termo de Referência:

LINHA 03 BARUK - IDA 06:00 SITIO FERNANDINHO, FAZ DA MATA, FAZ CACHOEIRA, FAZ MONTE ALEGRE, FAZENDA DOURADA Manhã MICRO ÔNIBUS;

LINHA 05 SANTA RITA - IDA 06:00 FAZ HECTARE, FAZ SÃO LUIZ, SITIO SÃO SEBASTIÃO, SITIO SANTA RITA 1 (GRANJA), SITIO REZENDE, SITIO SANTA RITA 2 (SR. RODOLFO GONCALVES), SITIO RICARDO, SITIO SR ARLINDO, FAZ CANADÁ Manhã MICRO ÔNIBUS;

LINHA 07 VALÉRIOS/SANTA CRUZ - IDA 06:00 SITIO DANI BALARIN, SITIO PEREIRA, SITIO SANTA TEREZINHA, CHÁCARA DOS SONHOS, SITIO DO ANDRÉ E FAZENDA SANTA CRUZ Manhã MICRO ÔNIBUS;

LINHA 08 SITIO FABINHO, SITIO NAKA, GRANJA Manhã Micro Ônibus

A única referência que tínhamos no edital é a cláusula quinta do termo de referência:

“UTILITÁRIOS (Vans e similares): Linhas de 01 (um) a 15 (quinze) usuários  
MICRO-ÔNIBUS: Linhas de 16 (dezesesseis) a 31 (trinta e um) usuários;  
ÔNIBUS: Linhas de 32 (trinta e dois) a 48 (quarenta e oito) usuários;”

Ou seja, para participar da licitação teríamos que ter, micro-ônibus, sendo de 16 lugares, já estaríamos aptos a participar, mas a partir do momento que nos foi informado no email do dia 09/02 (Pag. 256 do processo) o número de alunos, conforme segue:

Lote 3 – 21 alunos

Lote 5 – 22 alunos

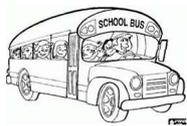
Lote 7 – 19 alunos

Lote 8 – 17 alunos

Observamos que na verdade, nossos veículos não atenderiam todas as linhas, levando em consideração, que fora os alunos, temos o motorista e o monitor, acrescentando mais 2 (duas) pessoas, e nossos veículos disponíveis são de 16 a 20 lugares, conforme documentos anexos.

Assim poderíamos atender, tão somente, ao lote 08, com 17 alunos. Além do mais, entendemos que o Município estava convocando, em forma de lote, para todas as rotas, que não poderia ser apenas para uma, e POR ISSO, respondemos a convocação: “Devido a urgência, e prazo, não vamos conseguir atender o solicitado, pois no momento não temos veículo para atender todas rotas”.

Diante do ocorrido não significa que não mantivemos a proposta, mas sim que baseados em novas informações, a proposta mudaria.



# B&K TRANSPORTES

## “ Princípio da Proporcionalidade ”

Diante da notificação recebida, não se tem conhecimento quanto as penalidades que possam vir a ser aplicadas, especificamente, no caso de se considerar a culpa da empresa no procedimento administrativo, que possa ser instaurado, já que a notificante se refere apenas à aplicação de sanções. O que se sabe, por previsão legal, é que as penalidades devem ser aplicadas de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Sobre tal assunto, o respaldo doutrinário é unânime. Citamos, apenas a título exemplificativo, o posicionamento Marçal Justen Filho, sobre o assunto.

"[...]é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade. (...) Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo: Dialética, 2003. P. 569 e 570).

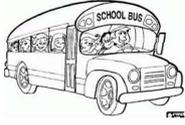
Ademais, também é latente que o judiciário analisa as exigências em consonância com a razoabilidade e proporcionalidade.

Pelo exposto, fica evidente o dever de observar a proporcionalidade das penalidades, pesando aos fatos ocorridos. Por isso, requer que não seja aplicada qualquer penalidade tendo em vista que não deixamos de honrar a proposta feita, mas que, em mãos de informações novas, fomos levados a rever o atendimento à necessidade da administração. E para não causar prejuízos, fomos sinceros em dizer que não poderíamos atender a todas as rotas. E quanto a não atendimento ao segundo chamado da pregoeira em enviar as planilhas não poderíamos ser penalizados por algo alheio a vontade da empresa.

Se não tivéssemos participado do certame, o resultado final teria mudado?

Vale destacar que a Notificada, não vislumbra qualquer violação legal para aplicação de penalidade, visto não ter causado prejuízo algum, visto que as regras do edital foram cumpridas, a simples falta de todos veículos na frota da empresa, que a Municipalidade posteriormente indicou o número de aluno através do e-mail (pag. 259) ou a falta de acesso a internet, não podem ser motivo de sanção.

Assim, não resta dúvida que esta empresa cumpriu a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993 e obedeceu aos princípios basilares do procedimento licitatório quanto à moralidade e impessoalidade administrava, bem como ao primado da segurança jurídica.



# B&K TRANSPORTES

## III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Desta forma, visando, a segurança jurídica, bem como a razoabilidade, proporcionalidade, requer que se digne Vossa Senhoria em:

- 1) Receber a presente defesa prévia, tendo em vista a garantia constitucional da licitante, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da CF/88 e art. 78, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 2) Requer que não sejam aplicadas quaisquer penalidades, nos termos e fundamentos acima demonstrados e documentos anexos.
- 3) Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer a abertura do devido processo administrativo, baseado na ampla defesa.

Nestes termos, pede deferimento.

Cornélio Procópio, em 01 de março de 2023.

**Fernando Gonçalves da Silva**

RG. 7.106.643-6

CPF.: 029.954.649-70

Representante Legal